



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

Determino o apensamento do **Projeto de Lei nº 95/2020, de 12 de maio de 2020**, de Autoria do Senhor Deputado **Leo Barbosa**, que, Estabelece a proibição de interrupção dos serviços de conexão à internet residencial, móvel e comercial durante o estado e calamidade pública decorrente de COVID-12 e dá outras providências, ao **P.L. nº 88/2020, de 22/04/2020, de Autoria da Deputada Vanda Monteiro**, que Dispõe sobre a vedação da aplicação de multa por quebra de fidelidade nos serviços de Tv por assinatura, telefonia, internet e serviços assemelhados, enquanto perdurar a pandemia do coronavírus (COVID-19), no Estado do Tocantins.”, em virtude de materias conexas, em conformidade com o art. 114, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2020.

Assinatura manuscrita em azul do Deputado Jair Farias, sobreposta ao nome e cargo.

Deputado JAIR FARIAS
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação